7º CENTRO TELEMÁTICA ÁREA- CONTROLE DE CUSTOS

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	160749-7º CENTRO TELEMÁTICA ÁREA- CONTROLE DE CUSTOS	LUCAS CAMPOS DA SILVA	10/11/2026 16:29 (v 0.13)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64195.003616/2026-22

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais, bem como para a contratação de serviços de instalação, configuração e implantação de sistema de circuito fechado de televisão — CFTV, destinado à vigilância eletrônica das instalações das Organizações Militares — OM apoiadas pelo 7º Centro de Telemática de Área — 7º CTA, no âmbito do Comando Militar do Planalto e da 11ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1	CÂMERA DO TIPO DOME PARA MONITORAMENTO CONVENCIONAL	469866	Und	300	433,3000	129.990,0000
2	CÂMERA DO TIPO BULLET PARA MONITORAMENTO CONVENCIONAL	469865	Und	300	408,9350	122.680,5000
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA DO TIPO CONVENCIONAL	22977	Und	600	476,0213	285.612,7800
4	CÂMERA DO TIPO DOME PARA MONITORAMENTO INTELIGENTE	469866	Und	50	999,5675	49.978,3750
5	CÂMERA DO TIPO BULLET PARA MONITORAMENTO INTELIGENT	469865	Und	50	2.258,5640	112.928,2000
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA DO TIPO INTELIGENTE	22977	Und	100	562,2260	56.222,6000
7	CÂMERA DO TIPO SPEED DOME	479532	Und	10	4.584,7975	45.847,9750
8	MESA CONTROLADORA DE CÂMERAS SPEED DOME	243145	Und	5	13.850,0000	69.250,00

9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA DO TIPO SPEED DOME	22977	Und	10	788,0650	7.880,6500
10	GRAVADOR INTELIGENTE COM 32 CANAIS	635684	Und	30	4.548,2886	136.448,6580
11	GRAVADOR INTELIGENTE COM 64 CANAIS	635684	Und	15	6.974,8150	104.622,2250
12	DISCO RÍGIDO PARA ARMAZENAMENTO DE CFTV DE 10TB	624586	Und	100	3.761,7980	376.179,8000
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE GRAVADOR INTELIGENTE C/ HD	22977	Und	45	1.325,4400	59.644,8000
14	DECODIFICADOR DE VÍDEO WALL DE 4 CANAIS	621131	Und	5	13.450,0000	67.250,0000
15	DECODIFICADOR DE VÍDEO WALL DE 8 CANAIS	621131	Und	3	27.456,4625	82.369,3875
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE DECODIFICADOR DE VÍDEO WALL	22977	Und	8	1.804,9675	14.439,7400
17	MONITOR DE VIDEOWALL 55”	620144	Und	20	7.809,3833	156.187,6660
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE MONITOR DE VIDEOWALL	22977	Und	20	1.544,5900	30.891,8000
19	SWITCH GERENCIÁVEL 16 PORTAS POE L2+ COM 2 SFP	624343	Und	40	2.897,7020	115.908,0800
20	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS POE L2+ COM 4 SFP	637293	Und	30	4.850,0000	145.500,0000
21	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS POE L2+ COM 4 SFP+	618780	Und	10	4.269,1420	42.691,4200
22	SWITCH GERENCIÁVEL EXTENDER 8 PORTAS POE L2+ COM 2 SFP	464048	Und	20	6.063,0000	121.260,0000
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE SWITCH	13692	Und	100	439,1300	43.913,0000
24	NOBREAK 1500VA BIVOLT COM BATERIAS	614404	Und	50	1.322,2120	66.110,6000
25	INJETOR POE ATIVO 30W	426731	Und	50	258,4494	12.922,4700
26	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE SURTOS ELÉTRICOS PARA CABO ETHERNET	237276	Und	200	255,00	51.000,00
27	CONVERSOR DE MÍDIA 4 PORTAS POE	466669	Und	60	1.636,6600	98.199,6000
28	CATRACA DE 3 BRAÇOS PARA CONTROLE DE ACESSO	600326	Und	20	7.086,6550	141.733,1000
29	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE CATRACA DE 3 BRAÇOS PARA CONTROLE DE ACESSO	20583	Und	20	2.593,4200	51.868,4000
30	CONTROLADOR DE ACESSO BIOMÉTRICO FACIAL	609081	Und	50	2.170,4454	108.522,2700
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE CONTROLADOR DE ACESSO BIOMÉTRICO FACIA	20583	Und	50	866,3380	43.316,9000
32	RACK OUTDOOR 12U C/ VENTILAÇÃO FORÇADA	630616	Und	45	5.310,1080	238.954,8600
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /CONFIGURAÇÃO DE RACK OUTDOOR	13692	Und	45	1.373,3614	61.801,2630
34	RACK DE PAREDE FECHADO DE 6U	399251	Und	20	899,9660	17.999,3200
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK DE PAREDE FECHADO DE 6U	13692	Und	20	481,6420	9.632,8400
36	MINI DIO DIVISOR ÓPTICO CARREGADO (6FO)	125563	Und	45	394,7500	17.763,7500
37	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MINI DIO DIVISOR ÓPTICO	13692	Und	45	268,1760	12.067,9200

38	PATCH CORD CAT 6 DE 0,5 M A 1,5 M	437666	Und	600	57,2950	34.377,0000
39	CORDÃO ÓPTICO MONOMODO SC-UPC DE 2,0 M	401067	Und	100	79,6220	7.962,2000
40	CORDÃO ÓPTICO MONOMODO SC-LC DE 2,0 M	401067	Und	100	73,0020	7.300,2000
41	MÓDULO TRANSCEIVER GBIC 1 GBPS	605413	Und	60	235,0117	14.100,7020
42	FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 6 TOMADAS	457223	Und	80	129,4300	10.354,4000
43	SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO ELÉTRICA PONTUAL PARA RACK COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ATÉ 30 METROS	21687	Und	30	1.000,7050	30.021,1500
44	SERVIÇO DE ATERRAMENTO ELÉTRICO PONTUAL PARA CÂMERAS EXTERNAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	21687	Und	20	1.100,5650	22.011,3000
45	CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERAS CFTV VBOX	607912	Und	300	55,6483	16.694,4900
46	CABO HDMI 10M	447093	Und	20	130,1800	2.603,6000
47	ELABORAÇÃO DE AS-BUILT DE PROJETO DE CFTV	13684	Und	600	261,6720	157.003,2000
VALOR TOTAL:						**R$ 3.612.019,19**

1.2 - As especificações técnicas mínimas dos bens e serviços encontram-se detalhadas no Apêndice I — Especificações Técnicas Mínimas dos Materiais e Serviços, parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. Classificação dos serviços
Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, apresentando padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Justificativa Técnica no ETP, e amparados pela Lei nº 14.133/2021, na modalidade pregão eletrônico.

1.4. Estimativa de quantitativos
Os quantitativos acima indicados são estimativas, calculadas com base no número de pedidos das OM apoiadas e nas proporções de suas instalações. A execução será realizada sob demanda, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo definidos os quantitativos precisos em conjunto pelo 7º CTA e a empresa contratada.

1.5. Justificativa do modelo de contratação
Devido à especificidade do objeto, adotou-se a contratação por pregão eletrônico e lote único, garantindo compatibilidade, integração e interoperabilidade dos componentes da solução.

1.6. Lote único
Os itens foram agrupados em grupo/lote único, garantindo a execução completa da solução por um único fornecedor, assegurando entrega integral e funcional da solução.

1.7 Classificação do objeto
O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.8. Vigência da Ata de Registro de Preços
A Ata terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, mediante anuência do fornecedor e comprovada vantagem do preço.

1.9. Vigência do contrato
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Característica do serviço
O serviço é não continuado, executado sob demanda por projeto, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.11. Instrumento substitutivo
O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua poderá detalhar regras adicionais relativas à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:00394452000103-0-000296/2026.

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025.

III) Id do item no PCA: 362, 363 e 364.

IV) Classe/Grupo: 5836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO, 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA e 6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA.

V) Identificador da Futura Contratação: 160749-50/2026 - 160749-51/2026 / 160749-50/2026

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação refere-se à aquisição de **solução de vigilância eletrônica por câmeras (CFTV IP) com monitoramento local e controle de acesso**, destinada a atender às demandas de segurança das Organizações Militares apoiadas pelo 7º CTA.

3.2. A solução será implementada mediante aquisição efetiva dos equipamentos, incluindo instalação e configuração. A modalidade de comodato não será considerada neste certame, em razão do ambiente militar e das informações sensíveis, que devem ser restritas aos militares responsáveis.

3.3. Devido à diversidade de quarteis, cenários e demandas, serão adotados diferentes modelos de câmeras e escalas de projeto, permitindo a adequação da solução a cada tipo de ambiente.

3.4. Independentemente do modelo de câmera, a contratação inclui também: switches PoE, gravadores, painéis de monitoramento, nobreaks e demais equipamentos de conectividade necessários.

3.5. A tecnologia base será **IP**, garantindo flexibilidade, escalabilidade e funcionalidades compatíveis com os diferentes requisitos das OM.

3.6. Os switches serão utilizados para estabelecer **rede segregada de CFTV**, protegendo a rede de dados existente quanto à latência, largura de banda e segurança. Todos os modelos deverão possuir **PoE (Power over Ethernet)** para alimentação das câmeras.

3.7. Para enlaces superiores a 100 metros, serão previstos switches PoE do tipo **Extender**, permitindo comunicação com câmeras a até 250 metros.

3.8.A infraestrutura geral de encaminhamento, compreendendo eletrodutos, eletrocalhas e lançamento de cabos atribuídos a outra contratação, será disponibilizada pela Administração. Integram a presente contratação os racks, as terminações ópticas, as adequações elétricas pontuais e os serviços de aterramento expressamente descritos nos respectivos itens. A fiscalização registrará a liberação da infraestrutura necessária a cada frente de serviço.

3.9. Está prevista a elaboração de **documentação pós-projeto**, incluindo detalhamento da infraestrutura, conexões e encaminhamentos, servindo de acervo técnico da OM e do 7º CTA, mesmo que não executados pela contratada.

3.10. O sistema contará com **central de monitoramento local**, com servidores, painéis e switch central concentrando conexões dos demais switches.

3.11. A contratação inclui aquisição de **software VMS**, permitindo centralização de sistemas em complexos formados por múltiplas OM, como Forte Marechal Rondon, Forte Santa Bárbara, Quartel General do Exército e Comando de Operações Especiais.

3.12. Serão incluídos **nobreaks e novos circuitos elétricos** para garantir continuidade operacional dos gravadores e switches.

3.13. O serviço de instalação contempla **montagem física, configuração de câmeras, servidores e switches**, garantindo a operação completa do sistema.

3.14. Durante a instalação e configuração, será realizado **treinamento hands-on dos militares**, conforme detalhado no item 5 deste Termo de Referência, incluindo operação, configuração, administração e manutenção básica do sistema.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objetivo

A presente contratação tem como objetivo a implantação de **sistemas de vigilância eletrônica (CFTV IP) e controle de acesso** nas Organizações Militares apoiadas pelo **7º CTA**, dentro do âmbito do **Comando Militar do Planalto (CMP)** — incluindo Brasília, Formosa, Araguari, Ipameri, Goiânia, Jataí, Palmas, Cristalina e Uberlândia — visando garantir ambientes mais seguros e melhor monitorados.

4.2. Eficiência operacional

A contratação permitirá maior nível de **acompanhamento e gerenciamento** por parte da área de Segurança e Inteligência, tornando o trabalho mais eficiente, com diagnósticos mais precisos e resolução de problemas com base em dados confiáveis.

4.3. Competitividade e qualificação

As regras de negócio deverão assegurar ampla competitividade, **com licitação focada no menor preço**, garantindo, ao mesmo tempo, **experiência técnica e capacidade financeira do fornecedor** para execução dos projetos do 7º CTA.

4.4. Qualificação técnica e financeira

Serão estabelecidas exigências que conciliem competitividade e alta qualificação, de modo a atingir os objetivos do projeto dentro dos prazos e com a qualidade necessária.

4.5. Catálogo Eletrônico de Padronização

Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, verificou-se que não há item padronizado aplicável, de forma integral e compatível, à solução integrada de Segurança Eletrônica objeto da

presente contratação, que contempla equipamentos, materiais e serviços de instalação, configuração e implantação de sistema de CFTV e controle de acesso. Dessa forma, justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização para a presente contratação.

4.6. Padronização da solução

Para evitar problemas de incompatibilidade, toda a solução de CFTV (câmeras, gravadores, software e licenças) deverá ser de **um único fabricante**.

4.7. Compatibilidade de rede

Para os switches e transceivers, que devem ter **total compatibilidade e conectividade** da solução.

4.8. Conformidade técnica

A empresa contratada deverá seguir todas as normas de instalação recomendadas pelos fabricantes e aplicar as exigências específicas da solução, garantindo cobertura de suporte e garantia.

4.9. Habilitação jurídica e fiscal

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista seguem os padrões usuais da Administração Pública.

4.10. Qualificação econômica

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.11. Declaração de conhecimento

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá declarar que possui **pleno conhecimento das condições para entrega da solução**.

4.12. Proposta formal

O proponente vencedor deverá apresentar **proposta formal**, conforme modelo do edital.

4.13. Critérios de desempate

As regras de desempate entre propostas seguem o edital.

4.14. Critérios de aceitabilidade de preços

- 4.14.1. Valor unitário: igual ou inferior ao valor máximo estimado no Termo de Referência.

4.15. Forma de apresentação dos preços

Os preços deverão ser expressos em reais, incluir todos os tributos e encargos, podendo ter até **duas casas decimais** .

4.16. Critério de julgamento

O critério de julgamento será **menor preço global por grupo/lote único**, conforme definido no edital.

4.17. Consórcio

Não será permitido consórcio, dada a natureza do objeto e a necessidade de **responsabilidade única do fornecedor**.

4.18. Alterações societárias

É admissível fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que:

- observados todos os requisitos de habilitação;
- mantidas cláusulas e condições do contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto;
- haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.19. Requisitos Legais

A instalação de sistemas de CFTV está sujeita a normas técnicas e regulamentações nacionais e internacionais, garantindo **qualidade, segurança e conformidade legal** do sistema. Durante a execução do objeto, deverão ser observadas as seguintes normas e legislações:

4.19.1. ABNT NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão

4.19.1.1. Define as especificações para instalações elétricas de baixa tensão, aplicáveis à alimentação de câmeras de CFTV e dispositivos de segurança, abordando dimensionamento de cabos, dispositivos de proteção e aterramento.

4.18.1.2. A observância da ABNT NBR 5410 é indispensável para assegurar que toda a infraestrutura elétrica destinada ao sistema de CFTV seja executada em conformidade com os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho. A norma estabelece critérios para o dimensionamento de condutores, proteção contra sobrecorrentes, dispositivos de seccionamento, aterramento, equipotencialização e proteção contra choques elétricos, reduzindo riscos de falhas operacionais, incêndios, danos aos equipamentos e interrupções na operação do sistema de monitoramento. Sua adoção garante maior vida útil dos equipamentos e maior disponibilidade do sistema.

4.19.2. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 – Segurança da Informação

4.19.2.1. Estabelece diretrizes para segurança da informação em sistemas de tecnologia, relevante para CFTV que transmite e armazena dados de vídeo.

4.19.2.2. Os sistemas modernos de CFTV realizam transmissão, processamento e armazenamento de imagens digitais, constituindo ativos de informação que demandam proteção contra acessos não autorizados, alteração, perda ou indisponibilidade. A adoção das diretrizes da ABNT NBR ISO/IEC 27002 contribui para a implementação de controles de segurança da informação, incluindo gerenciamento de acesso, proteção de ativos, segurança física e lógica, registros de auditoria, gestão de usuários e continuidade dos serviços, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das imagens produzidas pelo sistema.

4.19.3. ABNT NBR 15247:2005 – Sistemas Eletrônicos de Segurança – Requisitos para Sistemas de CFTV

4.19.3.1. Define requisitos mínimos para instalação de sistemas de CFTV, incluindo escolha de equipamentos, instalação e operação.

4.19.3.2. Esta norma estabelece requisitos específicos para projeto, instalação, configuração, testes e operação de sistemas de CFTV, promovendo a padronização das soluções adotadas. Sua observância assegura que o sistema seja implantado segundo critérios técnicos reconhecidos, contemplando posicionamento das câmeras, qualidade das imagens, infraestrutura de cabeamento, alimentação elétrica, documentação técnica e procedimentos de comissionamento, reduzindo falhas de implantação e aumentando a eficiência operacional do sistema.

4.19.4. ABNT NBR 5674:2012 – Manutenção de Edificações

4.19.4.1. Estabelece requisitos para manutenção adequada de sistemas e equipamentos em edificações, incluindo sistemas de CFTV.

4.19.4.2. A continuidade operacional dos sistemas de CFTV depende da execução de procedimentos periódicos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva. A observância da ABNT NBR 5674 assegura

que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante sua vida útil, contribuindo para a redução de indisponibilidades, aumento da confiabilidade do sistema, preservação do investimento público e manutenção dos níveis de desempenho previstos em projeto.

4.19.5. Resolução Anatel 242/2000 – Certificação de Produtos de Telecomunicações

4.19.5.1. Equipamentos de CFTV que utilizam transmissão via redes IP ou sem fio devem ser homologados pela Anatel.

4.19.5.2. A exigência de homologação dos equipamentos pela Anatel garante que dispositivos de comunicação utilizados no sistema de CFTV, especialmente aqueles que operam por meio de redes sem fio ou interfaces de telecomunicações, atendam aos requisitos técnicos de compatibilidade eletromagnética, segurança elétrica, uso adequado do espectro radioelétrico e interoperabilidade. Tal exigência reduz riscos de interferências em outros serviços de telecomunicações, assegura conformidade regulatória e protege a Administração Pública contra a aquisição de equipamentos irregulares ou sem certificação nacional.

4.19.6. ISO/IEC 62676 – Sistemas de CFTV para Aplicações de Segurança

4.19.6.1. Norma internacional que regula a implementação de sistemas de CFTV, abrangendo tecnologias analógicas e digitais.

4.19.6.2. A ISO/IEC 62676 estabelece requisitos internacionalmente reconhecidos para sistemas de videomonitoramento aplicados à segurança, abrangendo especificações de desempenho, qualidade de imagem, arquitetura do sistema, interoperabilidade entre equipamentos, métodos de ensaio e critérios para projeto e instalação. Sua adoção assegura que a solução contratada atenda a padrões internacionais de qualidade, permitindo maior compatibilidade entre fabricantes, melhor desempenho operacional, facilidade de expansão futura e maior confiabilidade na utilização das imagens como elemento de monitoramento e suporte à tomada de decisões.

4.19.7. Regulamentação Relacionada à Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)

Regula o tratamento de dados pessoais, incluindo imagens capturadas por câmeras de CFTV em locais públicos ou privados.

4.19.8. Normas de Segurança Privada – Polícia Federal (Portaria 3233/2012)

Regulamenta as atividades de empresas de segurança privada, incluindo instalação de sistemas de vigilância eletrônica.

Requisitos de Manutenção

4.20. Devido às características da solução, não haverá necessidade de manutenção pela CONTRATADA após o recebimento definitivo, exceto o que estiver previsto na garantia dos equipamentos e serviços.

Requisitos Temporais

4.21.A execução dos serviços se inicia com a emissão de **Ordem de Serviço**; a CONTRATADA realizará vistoria prévia em até **5 dias corridos**.

4.22. Após a vistoria, serão disponibilizados até **20 dias** para dimensionamentos e envio da proposta.

4.22.1 Infraestrutura e cabeamento serão executados por empresa terceira.

4.22.2. A contratada terá prazo não inferior a 30 dias para prover meios e materiais necessários.

4.23. Após, serão contados **25 dias corridos** para execução dos serviços em Brasília, incluindo instalação, configuração e capacitação.

4.24. Para serviços fora da Guarnição de Brasília, o prazo será **25 dias**, com vistoria em **10 dias**.

4.25. Excepcionalmente, prazos podem ser prorrogados mediante justificativa da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.26. A solução deve atender aos princípios da **Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE**.

Requisitos Sociais e Culturais

4.27. Todos os documentos, manuais e termos de garantias da solução, assim como a documentação produzida pela CONTRATADA, devem estar no idioma português do Brasil.

4.28. Poderá ser admitido, pela CONTRATANTE, o idioma inglês de soluções importadas pelo fornecedor que serão entregues à CONTRATANTE.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.29. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE, seguindo as normas vigentes e manuais do fabricante.

4.30. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

Requisitos de Projeto e Implementação

4.31. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos constantes nas especificações técnicas do Apêndice I deste Termo de Referência.

Requisitos de Implantação

4.32. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.33. Para a solução de CFTV (composta por câmeras, gravadores, software, controladores, e decodificadores) é necessário que os equipamentos sejam de um mesmo fabricante, pois, além de assegurar a padronização, compatibilidade e interoperabilidade dos dispositivos, possibilitará também a cobertura plena da garantia dos mesmos, uma vez que os Fabricantes restringem a garantia e desempenho da conexão, caso os materiais sejam associados a outras marcas;

4.34. Os serviços de instalação prestados deverão contar com garantia de 3 (três) meses, a contar, da emissão do termo de aceite definitivo;

4.35. As garantias deverão abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem, quando submetido a uso e conservação normais. Durante o prazo contratual, deverão ser substituídos quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.36. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data da apresentação da proposta. A licitante deverá identificar o fabricante e o modelo ofertado e indicar documentação oficial que permita verificar seu ciclo de vida e a disponibilidade de suporte durante o prazo de garantia exigido. Serão aceitos catálogo, página oficial, comunicado de ciclo de vida ou declaração do fabricante referente ao modelo ofertado.

4.37. Contratualmente serão exigidas garantias de equipamentos componentes da solução de CFTV, por considerar que é uma solução cuja durabilidade é de mais longo prazo, a discriminar:

4.37.1. Switches: 3 (três) anos;

4.37.2. Gravadores e decodificadores: 3 (três) anos;

4.37.3. Video wall: 3 (três) anos;

4.37.4. Câmeras: 3 (três) anos;

4.37.5. Nobreaks: 2 (dois) anos;

4.37.6. Transceivers: 1 (um) ano.

4.37.7. Os demais equipamentos: garantia mínima de 1 (um) ano.

Requisitos de Sustentabilidade

4.38. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.38.1. Só será admitida a oferta dos itens que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.38.2. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.38.3. Caberá às partes envolvidas na execução dos serviços (fiscais, área solicitante e Contratada) negociar local apropriado junto ao setor do solicitante para armazenamento provisório dos materiais destinados ao serviço, quando necessário;

4.38.4. Havendo local designado, este deve ser seguro e acessado apenas pelo Fiscal, ou seu substituto, de forma que haja controle do fluxo de entrada e saída de material. A Contratada deve solicitar ao Fiscal a abertura e fechamento do local por ocasião da coleta de material para execução do serviço;

4.38.5. Em caso de a Contratante não possuir local adequado para a armazenagem do material, cabe a responsabilidade à Contratada realizar a armazenagem do material em local externo à Organização Militar.

4.38.6. Todos os produtos que forem descartados, sejam por sobra do material empregado ou pela remoção de infraestrutura e câmeras antigas, devem seguir o descarte ecológico junto ao fabricante ou em locais apropriados.

4.39. Para o descarte é necessário seguir as recomendações conforme norma ISO 14001.

4.40. Deverá ser observada a legislação relativa aos resíduos sólidos a qual pode ser aplicada às compras públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/ 2010, a qual prevê a responsabilidade de todos os atores que fazem parte do ciclo de vida de produtos, desde a elaboração até o consumo. Assim fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes e os consumidores, possuem responsabilidade sobre os resíduos gerados.

4.41. Quanto ao lixo tecnológico, caso haja, a contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Distrito para tanto.

4.42. Sempre que possível deverão ser priorizadas embalagens produzidas com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento, conforme o caso e sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

Indicação de marcas ou modelos (*Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*):

4.43. Na presente contratação não se faz necessária a indicação de marca ou modelo pois as especificações dos itens são suficientes para a identificação das características mínimas do objeto, além de ter larga oferta no mercado de produtos que atendem os requisitos de forma que não haverá necessidade de modelos de referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.44. Não há restrições de marcas e modelos desde que sejam atendidas as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Requisitos de Experiência Profissional

4.45. A contratada deverá disponibilizar técnicos habilitados e com experiência comprovada para implementação da solução contratada;

4.46. A contratada indicará responsável técnico do projeto, este deverá ser engenheiro eletricista, eletrônico ou de telecomunicações, devendo este profissional ser o responsável pelas atividades relacionadas à elaboração do projeto e acompanhamento da execução:

4.46.1. Para fins de comprovação de formação do profissional em engenharia, deverá ser apresentado diploma de formação acadêmica no curso de engenharia, ou apresentar o CREA comprovando a formação e experiência em projetos de escopo similar;

4.47. O vínculo com a licitante deverá ser comprovado através da apresentação da carteira de trabalho, demonstrando o vínculo e/ou contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional;

4.48. A futura CONTRATADA deverá possuir equipe técnica, com profissionais certificados nos seguintes produtos e atividades:

4.48.1. Certificado técnico do fabricante, em instalação de câmeras, para no mínimo 02 (dois) funcionários;

4.48.2. Certificação NR10, para no mínimo 01 (um) funcionário de seu quadro, comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e certificado válido.

4.48.3. Certificação NR35, para no mínimo 01 (um) funcionário de seu quadro, comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e certificado válido. NR 35 será exigida apenas quando houver necessidade de trabalho em altura superior a 2 metros, caso contrário, não aplicável. nao

4.49. Para a formalização de contratação que inclua serviços de instalação, configuração ou implantação, a adjudicatária deverá apresentar declaração de disponibilidade da estrutura técnica necessária à execução, acompanhada da relação das instalações, dos equipamentos. A declaração deverá indicar o endereço e o telefone da unidade responsável pelo atendimento. A exigência aplica-se às contratações que compreendam esses serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.50. Não será exigida carta de solidariedade no que se refere à execução dos serviços constantes do objeto.

Requisitos de Capacitação

4.51. As atividades de instalação deverão ser acompanhadas na modalidade hands-on, devendo a CONTRATADA:

4.52. Efetuar o hands-on com carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas, por OM, para o repasse de conhecimento referente à integração da solução e sua implantação física com a transferência das informações básicas de operação;

4.53. O repasse de informações deverá cobrir conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução;

4.54. A equipe da contratante responsável pela infraestrutura técnica deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) técnicos para o acompanhamento das atividades de hands-on.

4.55. Independente da dimensão e número de câmeras do CTFV, a atividade de hands-on será executada apenas 1 (uma) vez, com relação ao escopo e carga horária definidos.

4.56. As horas do acompanhamento hands-on deverão ser distribuídas ou organizadas da melhor maneira durante as atividades de instalação/configuração, mediante proposição da equipe técnica da OM que está recebendo o sistema de CFTV.

4.57. Condições de aceitação do repasse hands-on:

4.57.1. Não serão recebidos os serviços de hands-on prestados por profissionais que não estejam hábeis a demonstrar na prática as funcionalidades principais dos equipamentos, particularmente, as atividades relacionadas à operação da solução.

4.57.2. A não aceitação do hands-on implicará na não aceitação da entrega definitiva do objeto.

4.57.3. Todas as despesas e deslocamento de instrutor(es) e demais itens relacionados ao repasse Hands-On, serão de responsabilidade da contratada.

4.58. Deverá ser fornecido pela contratada todo o material audiovisual, didático e eletrônico para a realização dos treinamentos, além de impressos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas

Requisitos de Formação de Equipe

4.59. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.60. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADO da Nota de Empenho assinada e em seguida Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE

4.61. A Ordem de Serviço indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.62. O CONTRATADO deve fornecer meios para contato da seguinte forma: com funcionamento 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

4.63. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.64. O CONTRATADO deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.64.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionados à Segurança da Informação e Comunicações (SIC);

4.64.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão ser credenciados junto à CONTRATANTE, para prestar os serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto a CONTRATANTE:

4.65. Deverá ser encaminhada ao 7° Centro de Telemática de Área e também à OM onde se executará o serviço, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início da execução, a relação dos nomes, identidades e CPF dos funcionários relacionados na execução, bem como as placas dos automóveis utilizados. Os veículos poderão ser vistoriados na ocasião da entrada e saída dos Quartéis;

4.66. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no 7°CTA e OM apoiadas. Da mesma forma, todos os empregados e colaboradores envolvidos na contratação deverão estar cientes do compromisso de manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no 7° CTA e OM apoiadas, devendo assinar o Termo de Ciência.

4.67. A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE;

4.68. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do Contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso a realização dos serviços contratados.

4.69. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE, ou oriundos das informações que forem de sua propriedade, que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

4.70. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

4.71. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

4.72. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.73. Haverá uma reunião inicial para apresentação do preposto, conforme IN SGD/ME nº 94/2022., oportunidade em que será entregue o termo de compromisso e termo de ciência assinados, prestando e recebendo os esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

4.74. A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, a seguinte legislação:

4.74.1 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações - Lei de Acesso à Informação (LAI);

4.74.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.74.3. Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, institui a Política de Governança Digital;

4.74.4. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, estabelece a Política Nacional de Segurança da Informação;

4.74.5. Portaria Normativa nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015, aprova a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa; e

4.74.6. Portaria Normativa nº 2.327/MD, de 28 de outubro de 2015, aprova a Política de Segurança da Informação para o Sistema Militar de Comando e Controle do Ministério da Defesa.

Vistoria

4.75. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.76. Contudo, por se tratar de um objeto que contempla o Projeto de diversas OM, sendo da ordem de 20, a vistoria se torna facultativa. Desta forma, para se entender melhor o tipo de ambiente o qual os sistemas serão instalados, poderá ser agendada uma visita ao 7° CTA, segunda à quinta-feira, das 09h00 às 17h00 horas e sexta-feira de 08h00 às 12h00.

4.77. Para a visita, a licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.78. O endereço e telefones para agendamento é 7° Centro de Telemática de Área (7°CTA) - Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP 70.630-000. Telefone: (61) 3215-1749. Falar com a Seção de Projetos.

4.79. É facultado ao licitante realizar visita técnica ao 7º CTA, mediante prévio agendamento, para conhecer as condições de referência da contratação. A visita não substitui o levantamento dos locais de instalação que a contratada deverá realizar após a emissão da ordem de serviço.

4.80. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.81. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.82. A vistoria não será obrigatória, no entanto, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Subcontratação

4.83. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.84. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.85. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.86. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.87. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Trabalhista

4.88. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

CADIN

4.89. A formalização da contratação e a prorrogação do contrato estão condicionadas à inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Conforme constam nos requisitos temporais, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo para realização de vistoria para levantamento dos serviços:

5.1.1.1. Para a execução dos serviços será emitida Ordem de Serviço e em no máximo 5 (cinco) dias corridos a CONTRATADA deverá realizar a vistoria prévia no local quando se tratarem de projetos a serem executados na guarnição de Brasília.

5.1.1.2. Para a execução dos serviços será emitida Ordem de Serviço e em no máximo 10 (dez) dias corridos a CONTRATADA deverá realizar a vistoria prévia no local quando se tratarem de projetos a serem executados fora da guarnição de Brasília.

5.1.1.3. O fornecimento dos materiais será formalizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo a CONTRATADA realizar a entrega integral dos itens solicitados no prazo máximo de **45 dias corridos**, contados da data de seu recebimento.

5.1.1.4. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo submetidos à conferência e ao recebimento pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Prazo para elaboração da Proposta:

5.1.2.1. A partir da vistoria, serão fornecidos até 20 (vinte) dias corridos para a elaboração da Proposta tanto para locais dentro e fora da Guarnição de Brasília.

5.1.2.2. Durante a execução da infraestrutura e cabeamento por empresa terceira, a contratada terá prazo para provimento dos meios e materiais a serem empregados no sistema da CFTV. Este prazo não será inferior a 30 (trinta) dias.

5.1.2.3. Finalizada a execução do Projeto de Infraestrutura e Cabeamento a Contratada já deve estar em condições imediatas de iniciar a instalação da solução de CFTV, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3. Início da execução do objeto:

5.1.3.1. Prazo de 20 (vinte) dias para início da execução contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para projetos executados na Guarnição de Brasília, respeitando assim os prazos de vistoria e provimento dos recursos.

5.1.3.2. Prazo de 30 (trinta) dias para início da execução contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para projetos executados fora da Guarnição de Brasília, respeitando assim os prazos de vistoria e provimento dos recursos. Variações excepcionais devem ser comunicadas e justificadas à CONTRATANTE.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.5. Os serviços de instalação do Sistema de CFTV devem ser concluídos em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir do início da execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em Organizações Militares no âmbito do Comando Militar do Planalto, o que contempla em sua grande maioria quartéis localizados na cidade de Brasília, mas também quartéis externo o qual conta no Apêndice II, localizados em Goiânia, Formosa, Jataí, Palmas, Cristalina, Ipameri, Uberlândia e Araguari.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira de 08h00 às 17h00. Poderão haver restrições no período da tarde de sexta-feira, o que deve ser tratado com a fiscalização local, para as devidas liberações, se for o caso.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada a reunião inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADA, onde serão prestadas as informações necessárias para o início das atividades, dentre as quais, apresentação dos fiscais do projeto, bem como do preposto da CONTRATADA. Na reunião inicial deverão ser tratados temas relativos as condições estabelecidas no contrato, ratificar os prazos determinados e ordem de prioridade das demandas existentes, bem como a definição das etapas que serão executadas.

5.5. A reunião será realizada em conformidade com o previsto na IN SGD/ME nº 94/2022. e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

5.6. Apresentação da Proposta, contendo, minimamente:

5.6.1. Esquemáticos dos locais de execução, impressos;

5.6.2. Memorial Descritivo Inicial contendo breve relatório das atividades a serem realizadas e os materiais a serem empregados na execução;

5.6.3. Apresentação do Cronograma de Execução do serviço, contendo as datas e etapas a serem realizadas;

5.7. Serão impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE todos os trabalhos que não satisfaçam as condições gerais para instalação.

5.8. Ficará a CONTRATADA obrigada a modificar e/ou refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências e podendo ser sancionada em caso de descumprimento.

5.9. A padronização dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na implementação da solução, deverão ser compatíveis entre si, proporcionando o tráfego de dados conforme as especificações técnicas que constarão no edital e seus anexos; quaisquer ajustes ou adaptações a fim de atender melhor as normas vigentes precisarão de autorização prévia e formal da equipe de fiscalização do contrato;

5.10. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância das indicações constantes na Proposta que será entregue pela CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. A proposta deverá conter as especificações do objeto de forma clara, indicando o modelo, o fabricante, e descrevendo detalhadamente as características técnicas e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem os materiais e equipamentos cotados, comprovando-os através de certificados de homologação pela Anatel, datasheets, manuais técnicos, laudos, entre outros.

5.14. Além dos documentos acima mencionados, a licitante deverá apresentar planilha de ponto a ponto dos itens referentes a solução do CFTV, incluindo softwares e painéis, além dos switches, transceivers e nobraeaks, não havendo necessidade de se fornecer o ponto dos demais itens.

5.15. A licitante que não apresentar a planilha ponto a ponto ou os demais documentos solicitados, será desclassificada, sendo chamada a próxima licitante mais bem classificada.

5.16. Todos os documentos solicitados deverão ser anexados junto a documentação de habilitação e proposta comercial em fase anterior a fase de lances;

5.17. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, seguro com transporte, deslocamento, instalação, ativação e assistência técnica, de forma a garantir integralidade do preço e evitar custos adicionais durante a execução da contratação.

5.18. A proposta deverá especificar o prazo de garantia dos equipamentos e software, e prestação de assistência técnica dentro dos prazos e das condições estabelecidas neste termo de referência;

5.19. A Licitante deve garantir, por meio de declaração própria, que todos os componentes dos produtos são novos e de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que os produtos se encontram em linha de fabricação;

5.20. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos expressamente previstos para a comprovação das características da solução ofertada. Os documentos de qualificação técnica serão apresentados na fase de habilitação.;

5.21. A licitante deverá declarar que dispõe dos meios necessários para cumprir as obrigações de fornecimento, instalação, configuração, suporte e garantia aplicáveis aos itens ofertados. As certificações profissionais expressamente exigidas neste Termo de Referência serão comprovadas na etapa prevista para cada exigência.

5.22. A Licitante deverá cotar cada item separadamente e obrigatoriamente apresentar proposta para todos os itens do grupo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Papéis e responsabilidades

6.6. São obrigações da CONTRATANTE:

6.6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.6.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.6.3. Receber o objeto fornecido pelo CONTRATADO que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.6.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável

6.6.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.6.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

6.6.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.7. São obrigações da CONTRATADA:

6.7.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.7.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6.7.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.7.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

6.9. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

6.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6.11. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

Preposto

6.12. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.13. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto por pelo menos 1 (uma) hora por dia, para acompanhamento dos trabalhos.

6.14. A CONTRATADA indicará o responsável técnico pelos projetos, que deverá ser **Engenheiro eletricista, eletrônico ou de telecomunicações**, ou outro profissional de engenharia com habilitação adequada à execução do sistema de CFTV, sendo responsável pelas atividades relacionadas à coordenação da execução do projeto e garantia do pleno funcionamento na ocasião da entrega.

6.15. Para comprovação da formação do engenheiro, deverá ser apresentado, diploma de formação acadêmica no curso de engenharia elétrica ou eletrônica ou telecomunicações, ou apresentar o CREA comprovando a formação.

6.16. O vínculo com a empresa deverá ser confirmado, no momento de assinatura do contrato, através da apresentação da carteira de trabalho, demonstrando o vínculo e /ou contrato de prestação de serviços entre a empresa e o engenheiro.

6.17. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

6.18. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.19. A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.20. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.20.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

6.20.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.20.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.20.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.20.5. Apresentação das declarações e certificados do fabricante, válidos e atualizados, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

Fiscalização

6.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.23. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.24. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.28. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.29. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.30. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.31. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.32. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.33. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.34. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.35. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.36. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.37. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.38. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e
fiscais, de conformidade.

6.39. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.40. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.41. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.42. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.43. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado. A metodologia utilizada para a análise estatística deverá ser registrada e documentada para fins de auditoria.

6.44. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as seguintes comprovações:

6.45. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.45.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.45.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.45.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.46. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.46.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.46.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.46.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.46.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.47. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.47.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.47.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

6.47.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.47.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.47.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.48. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.48.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.48.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.48.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.48.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.49. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

6.50. A Administração deverá analisar a documentação relacionada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.51. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, na prestação de serviços contratados.

6.52. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.53. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.54. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.55. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIP) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações. Para a presente contratação, não se prevê a participação de OSCIPs ou Organizações Sociais; portanto, este item fica marcado como “não aplicável à presente contratação”.

6.56. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.57. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.58. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.59. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.60. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.61. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal de forma proporcional ao inadimplemento referente à mão de obra alocada na execução dos serviços de CFTV, até que a situação seja regularizada.

6.62. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.63. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.64. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.65. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.66. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.67. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.68. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.69. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.70. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.71. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.72. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.73. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.74. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.75. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.76. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), descrito a seguir, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Indicador	**Prazo de conclusão dos serviços**
Finalidade	Garantir que o serviço seja concluído e entregue nos prazos previstos
Meta a cumprir	Conforme prazo estipulado
Instrumento de medição	Emissão da ordem de serviço e termo de recebimento
Forma de acompanhamento	Ordem de serviço, fiscalização contratual e termo de recebimento
Periodicidade	Quando a conclusão do serviço
Mecanismo de cálculo	Resultado = Número de dias gastos para realização do serviço / Número de dias previstos para execução dos serviços
Início de vigência	A partir da data de vigência do contrato e/ou ordem de serviço
Faixas de ajuste do pagamento	X até 1 (inclusive) – 100% do valor do serviço 1 (exclusive) até 1,5 (inclusive) – 90% do valor do serviço Acima de 1,5 – 80% do valor do serviço
Sanções	Índices acima de 1,5 ensejam, além da glosa prevista, a aplicação de multas descritas neste Termo

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou contratado que:

7.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.4.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.4.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.4.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

7.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.13. Pela prática das infrações administrativas previstas neste item, poderão ser aplicadas ao responsável, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Recebimento do Objeto e Serviço

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pela comissão designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.5.1. Para as entregas destinadas às Organizações Militares da Guarnição de Brasília, os bens serão entregues nas instalações do 7º Centro de Telemática de Área (7º CTA), onde será realizado o recebimento provisório.

7.5.1.1. Para as entregas destinadas às Organizações Militares localizadas fora da Guarnição de Brasília, os bens deverão ser entregues diretamente no endereço da Organização Militar destinatária, conforme indicado na Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), onde será realizado o recebimento provisório.

7.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.5.2.1. A substituição dos bens rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregas destinadas às Organizações Militares da Guarnição de Brasília e de 45 (quarenta e cinco) diascorridos para entregas destinadas às Organizações Militares localizadas fora da Guarnição de Brasília, contados da data do recebimento da notificação formal emitida pela Administração, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II doart. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15(quinze) dias úteis.

7.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscalquanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidaçãode despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Do recebimento do Serviço

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*). O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimento de Teste e Inspeção

7.16. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos/Relatórios de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.17. Os testes de aceitação em campo deverão ser realizados pelos fiscais técnicos responsáveis por cada projeto, com o acompanhamento da CONTRATANTE, registrando em relatório os resultados obtidos, de forma a se verificar a conectividade de todas as câmeras, funcionalidades, visualização das imagens nos painéis, testes de qualidade de vídeo, gravação, dentre outros.

7.18. O desempenho do sistema deve estar em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, bem como às informações do datasheet do fabricante, podendo o serviço ser recusado, caso não atenda aos requisitos.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.19. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

7.19.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.19.2. As multas e sanções administrativas aplicáveis estão previstas no Art. 155 da Lei n° 14.133, e serão aplicadas conforme a seguir:

ID	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
1	Descumprimento dos níveis de serviço de qualquer dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do item 7.1, caracterizando inexecução parcial de menor gravidade.	Advertência, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
2	Segunda ocorrência de descumprimento do mesmo indicador previsto no IMR do item 7.1, em aferição distinta e após notificação da contratada acerca da ocorrência anterior.	Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço à qual se refere o descumprimento, observados os limites legais aplicáveis.
3	Terceira ocorrência de descumprimento do mesmo indicador previsto no IMR do item 7.1, em aferição distinta e após notificação da contratada acerca da ocorrência anterior.	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, pela ocorrência que caracterizar essa hipótese.
4	Quarta ocorrência ou subsequentes de descumprimento dos indicadores previstos no IMR do item 7.1, considerando o conjunto dos indicadores e ocorrências registradas em aferições distintas.	Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por ocorrência enquadrada nessa hipótese.
5	Desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, dentro do prazo formalmente estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
6	Não comparecimento injustificado à reunião inicial previamente agendada e formalmente comunicada à contratada.	Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
7	Atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no início da execução dos serviços, contado do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.	Multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento).
8	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no início da execução dos serviços, contado do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.	Continuidade da multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o limite acumulado de 30% (trinta por cento), computados os valores da linha 7. Poderão ser promovidas a extinção unilateral do contrato e a aplicação de impedimento de licitar e contratar, quando presentes os requisitos legais, mediante decisão fundamentada e regular processo administrativo.

Liquida

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29.O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1. As cessões de crédito não fiduciárias só poderão ser realizadas após prévia aprovação formal do gestor do contrato, garantindo compatibilidade com a execução do objeto e conformidade fiscal.

7.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO NO GRUPO.

8.1.1. GRUPO 1

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será INDIRETO, de PREÇO UNITÁRIO. Para essa classificação, a equipe de contratação considerou as peculiaridades da solução e, decorrente da incerteza existente quanto aos quantitativos que serão efetivamente contratados, adotou-se o disposto no art.6°, inc. XXVIII, da Lei 14.133 de 2021, a saber:

XXVIII - Empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.2.1. O serviço, portanto, será executado sob demanda conforme Ordens de serviço a serem emitidas diante dos quantitativos previamente levantados na Proposta enviada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.1. Entretanto, não serão aplicadas a exclusividade de participação e a reserva de cota previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, uma vez que tais medidas não se mostram vantajosas para a Administração Pública ou poderão representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

8.3.2. Permanece assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência na contratação como critério de desempate, inclusive nas situações de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28.Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, cuja formação seja Engenharia Eletrônica, eletricista ou Telecomunicações, adequada à execução do sistema de CFTV.

8.29. O vínculo com a empresa deverá ser confirmado, no momento de assinatura do contrato, através da apresentação da carteira de trabalho, demonstrando o vínculo e/ou contrato de prestação de serviços entre a empresa e o engenheiro.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.33. Para os atestados de Capacidade Técnico-Operacional, a fim de se comprovar a real capacidade da Empresa, será exigido que os quantitativos abaixo indicados sejam executados de forma concomitante:

8.33.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional de fornecimento de Câmeras de monitoramento com tecnologia IP com no mínimo de 140 (cento e quarenta) unidades de qualquer modelo.

8.33.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional de serviços de instalação com fornecimento de Câmeras de monitoramento com tecnologia IP com no mínimo de 140 (cento e quarenta) unidades de qualquer modelo.

8.33.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional de serviços de instalação com fornecimento de gravador inteligente de 32 ou 64 canais com no mínimo 10 (dez) unidades.

8.33.4. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional de serviços de instalação com fornecimento de switch gerenciável POE de 16 a 48 portas com no mínimo 40 (quarenta) unidades.

8.33.5. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional de serviços de instalação com fornecimento de nobreak de 1,2 kVA a 6 kVA com no mínimo 20 (vinte) unidades.

8.34. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, no momento da celebração do contrato, engenheiro de telecomunicações (ou eletricista /eletrônico com habilitação em telecomunicações), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove responsabilidade técnica pela execução de serviços nas disciplinas de cabeamento estruturado ótico/metálico para câmeras, com uma quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos de câmeras.

8.35. A experiência profissional comprovada viabiliza a execução de projetos de maior complexidade em Unidades mais estratégicas para o Exército, comprovando assim a capacidade técnico, operacional e também logística da Empresa.

8.36. No mínimo 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho para atendimento as normas de segurança exigidas neste Termo de Referência, que deve ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

8.37. A experiência anterior deve ser aferida pelos atestados previstos na qualificação técnica.

8.38. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.41. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.42. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.43. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.46.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.612.019,19

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.612.019,19 (três milhões, seiscentos e doze mil, dezenove reais e dezenove centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Por se tratar de compra utilizando o Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada no momento das respectivas contratações.

10.3. A execução do objeto contratual estará condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes, devendo o gestor acompanhar a adequação da despesa à dotação disponível, nos termos da legislação vigente.

11. Lei de Acesso à Informação

O presente processo não apresenta necessidade de classificação quanto ao grau de sigilo, por não se enquadrar em projeto sensível, crítico ou estratégico do Exército. Todas as informações relativas à execução do objeto contratual

deverão ser tratadas de acordo com as normas de segurança da informação aplicáveis à Admin8uistração Pública, garantindo sigilo e integridade, quando cabível.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SAMANTHA ALVES RODRIGUES

Integrante requisitante

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:16:37.

LUCAS CAMPOS DA SILVA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:02:30.

Despacho: Após análise, na condição de Autoridade Máxima da Área de TIC e, em atenção ao § 6º do Art. 12 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, APROVO o presente Termo de Referência.

MATHEUS MOTA PIRES

Major - Autoridade Máxima de TIC

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 16:29:15.